



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Resolução nº 13, de 28 de março de 2012.

Dispõe sobre a utilização do serviço de telefonia móvel no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Revoga a Resolução nº 39, de 17 de agosto de 2005.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º A utilização do serviço de telefonia móvel no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, bem assim de seus acessórios, observará o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Poderão utilizar o serviço de telefonia móvel de que trata o art.1º.

I – os membros da Corte;

II – dois servidores de cada gabinete, escolhidos por cada um dos membros da Corte;

III – dois servidores da Presidência, a critério do Presidente;

IV – dois servidores da Corregedoria-Geral, escolhidos pelo Corregedor-Geral;

V – diretores e servidores vinculados à Diretoria-Geral e suas Secretarias, observada a necessidade de serviço, a critério do Presidente.

Art. 3º Os aparelhos celulares serão fornecidos pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, sendo, dessa forma, objeto de efetivo controle patrimonial e a sua utilização dar-se-á em caráter pessoal e intransferível.

Art. 4º Compete ao usuário:

I – obedecer às recomendações do fabricante;

II – responsabilizar-se pela guarda do equipamento e pelo uso no estrito interesse do serviço;

III – zelar pela utilização econômica do equipamento, evitando ligações prolongadas, desnecessárias ou em local que disponha de telefonia fixa;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Resolução nº 13, de 28 de março de 2012.

IV – preencher formulário próprio, constante do ANEXO desta Resolução, no ato do recebimento do aparelho telefônico, autorizando o desconto em folha de eventual excesso impago, nos termos do art. 7º.

Art. 5º Não haverá cobertura para as ligações internacionais (DDI), quando realizadas pelos diretores e servidores.

Art. 6º O Tribunal custeará mensalmente o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os diretores e servidores.

§ 1º Em caso de viagem a serviço, o valor referente ao deslocamento de área não será considerado para o cálculo do limite máximo estabelecido neste artigo.

§ 2º As justificativas fundadas em situações excepcionais no interesse da Administração deverão ser submetidas à apreciação do Diretor-Geral.

§ 3º Os magistrados não estão sujeitos ao limite constante do *caput* deste artigo.

Art. 7º Compete ao gestor do contrato a observância do valor excedente à fatura do mês pelos diretores e servidores, observado o procedimento seguinte:

I – identificada a utilização excedente do limite, o gestor do contrato deverá expedir comunicado ao diretor ou servidor respectivo, preferencialmente por e-mail institucional, concedendo-lhe um prazo de 5 (cinco) dias para que informe se o excesso ocorreu das hipóteses previstas nos §1º e §2º do art. 6º;

II - expirado o prazo a que se refere o inciso anterior ou não havendo acolhimento da justificativa apresentada, o gestor do contrato informará à Subsecretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOFC, que expedirá a correspondente Guia de Recolhimento da União (GRU), com prazo de vencimento de 5 (cinco) dias, de modo que os valores excedentes sejam restituídos ao TRF da 5ª Região;

III – exaurido o prazo disposto no inciso antecedente sem o adimplemento da GRU, a SOFC deverá informar à Folha de Pagamento para, na primeira oportunidade, realizar o desconto;

IV – na hipótese de indisponibilidade de margem consignável necessária ao desconto do valor excedido, a Folha de Pagamento deverá informar à Subsecretaria de Material e Patrimônio – SMP, que deverá proceder de imediato ao bloqueio da linha respectiva quanto ao serviço de realização de chamadas, até o ressarcimento ao erário.

Parágrafo único. O bloqueio integral da linha poderá ser determinado pela Administração, sem prejuízo da inscrição do usuário inadimplente na dívida ativa da União.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Resolução nº 13, de 28 de março de 2012.

Art. 8º Compete aos magistrados a indicação e as respectivas substituições dos nomes dos servidores escolhidos dos Gabinetes e da Corregedoria-Geral que utilizarão o serviço de telefonia móvel regulamentado por esta Resolução.

Art. 9º Ao Presidente incumbe indicar os nomes dos servidores da Presidência, dos diretores e dos servidores vinculados à Diretoria-Geral que utilizarão o serviço de telefonia móvel regulamentado por esta Resolução.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 39, de 17 de agosto de 2005.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA**
Presidente

Desembargador Federal **ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA**
Vice-Presidente

Desembargador Federal **JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES**

Desembargador Federal **JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA**

Desembargador Federal **FRANCISCO GERALDO APOLIANO**

Desembargador Federal **LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA**



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Resolução nº 13, de 28 de março de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco Wildo Lacerda Dantas'.

Desembargador Federal **FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Vladimir Souza Carvalho'.

Desembargador Federal **VLADIMIR SOUZA CARVALHO**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Edilson Pereira Nobre Júnior'.

Desembargador Federal **EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR**

A handwritten signature in black ink, which is illegible due to its stylized and overlapping nature.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Resolução nº 13, de 28 de março de 2012.

ANEXO

AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA

Nome:	
Matrícula:	Cargo / Função:
Ramal:	E-mail Institucional:
Lotação:	Linha Celular:
Autorização	
Em atendimento ao disposto na Resolução nº ____/2012, autorizo o desconto em folha de pagamento de eventual excesso do limite estabelecido no art. 6º do normativo em referência, quando da utilização do celular funcional sob minha responsabilidade.	
Recife, ____ de ____ de 20__.	
_____ Assinatura e carimbo	

[Handwritten signatures and initials]